



Artigo 1.º

(Princípios gerais da organização do ano escolar)

1. - A organização do ano escolar deve proceder-se de acordo com o despacho ministerial de cada ano escolar.
2. - O conselho pedagógico define, na segunda quinzena do mês de Julho, as formas de organização do ano escolar e respetiva calendarização de que dará conhecimento aos respetivos intervenientes na ação educativa.
3. - A organização do ano escolar deve assegurar:
 - a) o cumprimento do calendário escolar fixado pelo despacho ministerial;
 - b) a permanência, sempre que possível, dos alunos no colégio, durante a realização das provas de final de ciclo e das provas de equivalência à frequência;
 - c) a articulação do calendário do ano escolar com o desenvolvimento do projeto educativo.

Artigo 2.º

(Calendário escolar)

1. - O calendário escolar define:
 - a) as datas do início e termo de cada período letivo;
 - b) as datas de interrupção das atividades letivas;
 - c) a calendarização dos exames e outras provas;
 - d) a calendarização da avaliação e classificação;
 - e) a calendarização das reuniões dos vários órgãos de gestão e de orientação educativa;
 - f) o prazo das matrículas, renovação das matrículas e transferências de estabelecimento de ensino.
2. - As atividades letivas ocorrem no interior do colégio, em regime normal, nos horários e nos espaços estabelecidos para o efeito.
3. - O calendário das atividades escolares é definido anualmente, pelo conselho pedagógico, observando-se o previsto em despacho do Ministério da Educação e Ciência.
4. - O ano letivo divide-se em três períodos letivos, de acordo com a legislação em vigor.
5. - As atividades letivas são interrompidas de acordo com o calendário escolar definido para cada ano letivo.
6. - Os feriados nacionais e os feriados municipais são de cumprimento obrigatório.
7. - As reuniões com os encarregados de educação ocorrem em horário pós-laboral de forma a permitir um maior envolvimento dos mesmos.
8. - A formação contínua do corpo docente e não docente é preferencialmente realizada nos períodos de interrupção das atividades letivas ou em horário pós-laboral.
9. - As visitas de estudo ocorrem, preferencialmente, nos dias em que houver menos prejuízos de aulas ou em manhã ou tarde livre dos alunos.
10. - As atividades de complemento curricular realizam-se nos tempos livres dos alunos.
11. - Os projetos de apoio educativo são implementados em função do horário do aluno, mantendo, pelo menos, uma tarde livre a todas as turmas.

Artigo 3.º

(Horário letivo)

1. - O CDM funciona, em regime diurno, de segunda-feira a sexta-feira, em dois turnos:
 - a) o turno da manhã funciona das oito horas e trinta minutos às treze e trinta e cinco minutos, com três blocos de noventa minutos.
 - b) o turno da tarde funciona das treze horas e cinquenta minutos às dezassete horas e dez minutos, com dois blocos de noventa minutos.
2. - O horário de almoço é compreendido entre as onze horas e cinquenta minutos e as treze horas e cinquenta minutos, garantindo sempre o mínimo de uma hora.
3. - O início e o fim das aulas são anunciados por um toque de campainha.
4. - O segundo toque marca o início efetivo da aula, sendo marcada falta de presença aos alunos que não estiverem presentes.
5. - Todas as turmas têm no horário semanal, pelo menos, um período do dia sem aulas.
6. - Os alunos, os funcionários do corpo docente e do não docente devem cumprir com rigor os horários estabelecidos.
 1. - A duração de cada tempo letivo deve ser cumprido na íntegra, não sendo permitida a saída antes do término da aula, mesmo quando se tratar de aulas destinadas a momentos de avaliação.